



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 4.043, DE 2019,
(Apensados os Projetos de Lei nºs 4.109/19 e 5.358/19)**

Impõe aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a obrigação que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem disponibilizar a seus consumidores:

I - acesso ao Código de Defesa do Consumidor;

II - informações sobre as autorizações para o funcionamento do estabelecimento, incluída, obrigatoriamente, a data da respectiva validade.

§1º Cumpre-se a exigência do caput também por meio do acesso a documentos digitais, armazenados em hardware ou disponibilizados na rede mundial de computadores.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º implica na aplicação de multa, no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), ao infrator.

Art. 3º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do:

“Art. 7º-A A fixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço pode ser substituída pelo acesso digital à informação exigida. (NR)”

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217592273100>

